



BATALHA
MUNICÍPIO



CANAL DE DENÚNCIAS DO MUNICÍPIO DA BATALHA
Guia e normas de funcionamento

Controlo de versões

Versão	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:	Data de aprovação:
2023.01	Sílvia Escudeiro, CDACG	Stéphanie Silva, TS	Raul Castro, PCM	04.10.2023

Índice

1. ENQUADRAMENTO LEGAL	3
2. O CANAL DE DENÚNCIAS DO MUNICÍPIO DA BATALHA	3
3. TIPO INFRAÇÕES PARA EFEITOS DE DENÚNCIA.....	4
4. QUEM PODE SER DENUNCIANTE	5
5. CONDIÇÕES PARA BENEFICIAR DA PROTEÇÃO AO ABRIGO DO REGIME DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES.....	7
6. DIREITOS E DEVERES DO/A DENUNCIANTE	7
7. SEGUIMENTO DE DENÚNCIA.....	8
8. CONFIDENCIALIDADE DA DENÚNCIA	9
9. CONDIÇÕES EM QUE O DENUNCIANTE NÃO INCORRE EM RESPONSABILIDADE POR VIOLAÇÃO DE DEVERES DE CONFIDENCIALIDADE OU OUTROS.....	9
10. SITUAÇÕES QUE NÃO DEVEM SER COMUNICADAS NO CANAL DE DENÚNCIAS.....	10
11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	11

1. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), regime este que é aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Do elenco dos instrumentos de cumprimento normativo e de prevenção da corrupção, consta a existência de Canais de Denúncia e o seguimento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

O presente guia constitui uma orientação sucinta para o procedimento relativo ao tratamento de denúncias rececionadas no Canal de Denúncias interno e externo do Município da Batalha, para efeitos dos mencionados diplomas.

2. O CANAL DE DENÚNCIAS DO MUNICÍPIO DA BATALHA

Ao abrigo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, o Município da Batalha disponibiliza, a qualquer interessado, interno ou externo, um Canal de Denúncias de atos de corrupção praticados por funcionários ou colaboradores do Município da Batalha.

O Canal de Denúncia é gerido e operado internamente, por responsáveis designados, estando garantida a segurança, a confidencialidade, imparcialidade, a exaustividade e a integridade das informações comunicadas.

Para o efeito, o contacto com o Canal de Denúncias do Município da Batalha pode ser realizado através de:

Denúncia escrita	Pelo canal de denúncias	Disponível no site MB, na área de serviços on-line
	Por correio eletrónico	Utilizando o endereço eletrónico: denuncia@cm-batalha.pt
	Por via postal	Remetida em envelope fechado com a indicação no exterior –“ NÃO ABRIR ” - para o endereço: <i>Município da Batalha</i> <i>Câmara Municipal</i> <i>Responsáveis pelo Canal de Denúncias</i> <i>Av. Infante D. Fernando</i> <i>2440-118 Batalha</i>
Denúncia verbal	Mediante agendamento	Utilizando o telefone e ligando para o nº 244 764 901 (das 9h às 17h30m) Sem gravação. Utilizando o endereço eletrónico: denuncia@cm-batalha.pt
	Em reunião presencial	Sempre que expressamente solicitado pelo denunciante, mediante prévia marcação, através dos contactos acima referidos. Sem gravação.

3. TIPO INFRAÇÕES PARA EFEITOS DE DENÚNCIA

(cfr. artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro)

Consideram-se infrações, no âmbito dado regime geral de proteção de denunciante de infrações:

- a) O ato ou omissão contrário a regras da União Europeia referentes aos domínios de:
 - i) Contratação pública;

- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros, prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo;
 - iii) Segurança e conformidade dos produtos;
 - iv) Segurança dos transportes;
 - v) Proteção do ambiente;
 - vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde e bem-estar animal;
 - viii) Saúde pública;
 - ix) Defesa do consumidor;
 - x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia;
- c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei nº 5/2002 de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;
- e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

4. QUEM PODE SER DENUNCIANTE

(cfr. artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro)

Pode beneficiar da proteção conferida ao denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, nomeadamente:

- Os trabalhadores;

- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
- Os voluntários e os estagiários, remunerados ou não remunerados;
- Os ex-trabalhadores;
- Os candidatos em processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

Para além da proteção ao denunciante, a Lei consagra também a proteção daqueles que, de alguma forma, se relacionam com o mesmo, a saber: a pessoa que o auxilie, terceiro que esteja ligado ao denunciante, colega de trabalho ou familiar que possam ser alvo de retaliação e pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante.

O Canal de Denúncias Externo destina-se à apresentação de denúncias por parte de qualquer outro denunciante, bem como, de acordo com o disposto no artigo 7.º, n.º 2 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, quando:

- O denunciante/trabalhador tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;

ou

- Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no artigo 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;

ou

- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

5. CONDIÇÕES PARA BENEFICIAR DA PROTEÇÃO AO ABRIGO DO REGIME DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

(cfr. artigos 1.º e 2.º e 4.º a 7.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro)

Para beneficiar da proteção conferida pela lei aos denunciante deverá enquadrar-se nos regimes previstos nas duas questões anteriores, ou seja, deverá:

- Ser considerado para efeitos da lei, como denunciante ou pessoa a quem seja extensível a sua proteção;
- Denunciar ou divulgar infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações, nos domínios legalmente previstos;
- Encontrar-se de boa-fé, e ter fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras;
- Respeitar os termos de precedência e apresentação de denúncias previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

6. DIREITOS E DEVERES DO/A DENUNCIANTE

Através deste canal pode partilhar de forma anónima e/ou confidencial o seu conhecimento ou suspeita de uma irregularidade, ilegalidade ou prática de um crime na sua organização e/ou verificada no âmbito da atividade do Município.

Encorajamos a denúncia de todos os factos ou situações irregulares, ilegais ou ilícitas pois representam um dever ético, profissional e de cidadania, valores importantes desta organização. Desta forma, está a contribuir para que a organização se torne mais segura, justa e transparente.

Todos os utilizadores deste canal estão protegidos por lei, proibindo qualquer tipo de retaliação, assegurando o anonimato (quando desejado) e/ou a confidencialidade. A segurança da informação partilhada é garantida e só as pessoas exclusivamente designadas pela organização e previstas por lei terão acesso à mesma. A retaliação que se comprovar contra denunciante faz incidir a que a pratica o dever de indemnizar o denunciante pelos danos causados.

As denúncias devem ser efetuadas de boa-fé. A utilização indevida e/ou a prestação de declarações falsas é grave e compromete o propósito deste canal, podendo resultar em sanções.

Recomendamos que aceda regularmente ao seu registo, para verificar o estado do mesmo ou para prestar algum tipo de esclarecimento que seja solicitado pelo responsável do Canal de Denúncias.

Se entender disponibilizar algum dado pessoal, que permita a sua identificação, poderá posteriormente exercer os seus direitos de proteção de dados. Informe-se sobre a Política de Privacidade desta organização.

Caso tenha motivos razoáveis para crer que a denúncia não pode ser corretamente analisada ou resolvida dentro da organização, ou que existe risco de retaliação, pode recorrer a canais alternativos nomeadamente contactar as Autoridades Competentes para o efeito.

Caso pretenda, poderá contactar os responsáveis pelo Canal de Denúncias para solicitar aconselhamento no âmbito da Lei Geral de Proteção de Denunciantes.

7. SEGUIMENTO DE DENÚNCIA

(cfr. artigo 11.º e 15.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro)

Após a receção de uma denúncia, o Município da Batalha enceta os passos que se seguem:

- i) No prazo de 7 dias, é notificado o denunciante da receção da denúncia;
- ii) A autarquia pratica internamente os atos adequados à verificação das alegações contidas na denúncia, podendo fazer cessar a infração denunciada, promover a instauração de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração;
- iii) No prazo máximo de 3 meses a contar da data da receção da denúncia, o Município da Batalha comunica ao denunciante as medidas

previstas/adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

- iv) O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que o Município da Batalha lhe comunique o resultado da análise efetuada no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

8. CONFIDENCIALIDADE DA DENÚNCIA

A comunicação dos factos poderá ser feita de forma anónima. No entanto, é importante que tenha conhecimento de que, quanto a alguns tipos de crimes (crimes semipúblicos ou particulares), as denúncias anónimas não substituem a denúncia formal dos factos, que deve ser efetuada num serviço do Ministério Público ou num órgão de polícia criminal. Nesses casos, é necessário que o denunciante/queixoso se identifique e assine a queixa, ou que a apresente através de mandatário munido de poderes especiais para o efeito. Se tal não acontecer, o Ministério Público não poderá dar início ao procedimento criminal.

A confidencialidade da identidade dos denunciantes também é possível através dos canais para a denúncia verbal, nos termos previstos na lei. As denúncias verbais deverão sempre ser endereçadas aos responsáveis designados para gestão do Canal de Denúncias do Município da Batalha, através da solicitação de agendamento de reunião presencial, ou através de uma chamada telefónica sem recurso a sistemas de gravação.

As denúncias que venham a ser feitas pela via verbal serão alvo de uma transcrição completa e exata da comunicação, efetuada pelo serviço responsável pelo tratamento da denúncia.

9. CONDIÇÕES EM QUE O DENUNCIANTE NÃO INCORRE EM RESPONSABILIDADE POR VIOLAÇÃO DE DEVERES DE CONFIDENCIALIDADE OU OUTROS

(cfr. artigo 24.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro)

A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro:

- a) Não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante;
- b) Não obriga o denunciante a responder pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública (sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados pelo disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro);
- c) Não responsabiliza o denunciante pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O disposto não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da presente lei.

10. SITUAÇÕES QUE NÃO DEVEM SER COMUNICADAS NO CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias Interno e Externo não deve ser utilizado para apresentar reclamações dos serviços ou meras discordâncias com os procedimentos internos adotados no Município da Batalha.

Para esse efeito devem ser utilizados os canais de comunicação próprios disponibilizados pelo Município da Batalha, designadamente:

- Linha telefónica: 244 769 110 (Custo da chamada para a rede fixa nacional, mediante aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 59/2021 de 14 de julho)
- E-mail: geral@cm-batalha.pt
- Para registar uma ocorrência na cidade (mau estado de via, recolha de objetos fora de uso, viatura abandonada, avaria num candeeiro, animais abandonados, limpeza de espaços públicos, entre outros), aceda a Eu Alerto! acessível em <http://eualerto.cm-batalha.pt/eu-alerto/home>
- Sugestões e comentários acessível em <https://www.cm-batalha.pt/sugestoes>
- Livro de Reclamações acessível em <https://www.livroreclamacoes.pt/Inicio/>

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais que constem numa denúncia observam o estrito cumprimento do disposto nos seguintes diplomas legais:

- No Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
- Na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679;
- Na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

Os dados das pessoas intervenientes no decurso do processo são geridos de acordo com o estabelecido na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Município da Batalha.